Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO SALES DE OLIVEIRA - FONE 12 - PALACIO 10 DE OUTUBRO

OFÍCIO Nº.....

LEI Nº 845, DE 1º DE NOVEMBRO DE 1968

** ** ** ** ** ** ** ** ** **

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - A partir de 1º de outubro do corrente exercício de 1968, ficam fixados na importância de NCR$ 200,00 (duzentos - cruzeiros novos), os vencimentos dos tratoristas da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º) - As despesas decorrentes da presente Lei, no corrente exercício correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º) - A presente LEI entrará em vigor na data de su publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de Novembro de 1968:

ANTONIO BENETTON
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 1º/novembro/1968.-

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura

Registrada a Fls. 42v do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Paulista, 1º/11/1968.

Darcy Rodrigues Alves
Sec. da Prefeitura